

Contratos de infraestrutura e a razão pública do consenso

Opinião Jurídica

Bruno Dantas

No Brasil, a trajetória de grandes projetos de infraestrutura sempre esbarrou em um dilema persistente: como conciliar a rigidez dos contratos públicos de longo prazo com a imprevisibilidade do ambiente econômico e regulatório? Concessões de rodovias, ferrovias, saneamento básico e energia elétrica, firmadas para vigorar por décadas, inevitavelmente enfrentam choques externos, mudanças tecnológicas, revisões regulatórias e, mais recentemente, impactos climáticos. Não há contrato que sobreviva incólume a tanto.

A teoria dos contratos incompletos, laureada com o Nobel de Economia em 2016, mostra que toda pactuação de longo prazo carrega lacunas inevitáveis. Tais lacunas só podem ser preenchidas por mecanismos adaptativos. O ordenamento brasileiro reconheceu isso: o art. 9º da Lei nº 8.987/1995 consagra o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, e a Lei nº 11.079/2004 estabelece a repartição de riscos como eixo da governança contratual.

O desafio, porém, está em como introduzir essas adaptações com técnica e celeridade, sem abrir espaço para captura ou favorecimento indevido. Durante anos, a ausência de canais institucionais claros transformou cada revisão em

uma disputa judicial ou em longos processos administrativos. O resultado foi a paralisia de obras, o aumento de custos e a deterioração de serviços essenciais.

Em tempos de criminalização da atividade pública, o problema se agravou. Gestores e reguladores passaram a agir de forma defensiva. Qualquer ajuste contratual podia ser interpretado como irregularidade. Soluções criativas foram evitadas, mesmo quando tecnicamente necessárias e o “apagão das canetas” virou regra de norte a sul do país.

A criação da SecexConsenso e das Comissões de Solução Consensual no Tribunal de Contas da União (TCU) representou uma resposta a esse impasse. O TCU deixou de atuar apenas como julgador a posteriori para assumir também o papel de mediador em renegociações complexas.

Essa evolução não é acidental. A Constituição atribui ao TCU funções singulares: apreciar previamente a modelagem de concessões e PPPs (art. 71, IV) e fiscalizar sua execução (art. 71, II). O mesmo órgão que chancela a racionalidade jurídica e econômica inicial é também aquele mais apto a acompanhar, com legitimidade, os ajustes de percurso.

A governança da SecexConsenso foi desenhada

para blindar a integridade do processo.

As comissões contam com dois auditores: um da SecexConsenso, especializado em mediação, e outro da unidade técnica responsável pelo setor regulado. O parecer do Ministério Público é obrigatório. Nenhum termo de solução consensual avança sem aprovação expressa da agência reguladora, do ministério setorial, da AGU e de ao menos uma unidade técnica do TCU.

Por fim, o Plenário homologa o acordo, conferindo-lhe legalidade, legitimidade e economicidade. Essa homologação vincula a Corte a não abrir novos processos sobre o mesmo objeto, salvo se houver prova de dolo ou fraude.

Ao observar experiências internacionais, a especificidade brasileira fica mais nítida, mas não isolada.

Na França, o Conseil d'État exerce função consultiva e de chancela prévia das modelagens jurídicas e econômicas, além de atuar na mediação de controvérsias. A Cour des Comptes, por sua vez, limita-se ao controle ex post.

Essa separação confirma a racionalidade do arranjo brasileiro: o órgão que avalia imparcialmente a modelagem é também o mais apto a conduzir soluções consensuais.

Já em países em que os tribunais de contas atuam apenas ex post, é inaplicável buscar experiência semelhante. Esses órgãos não chancelam

modelagens, limitando-se a apurar responsabilidades após a execução.

O legislador brasileiro fez opção distinta ao atribuir ao TCU papel consultivo prévio. Essa escolha abriu espaço para que a mediação também fosse confiada à Corte.

O contraste é revelador. Em sistemas restritos ao ex post, os controladores atuam quando o dano já ocorreu. No Brasil, o modelo permite antecipar riscos e reduzir incertezas antes que se convertam em litígios custosos.

Essa antecipação fortalece o controle. O TCU, ao identificar previamente as premissas de um acordo, assegura que eventuais recomposições contratuais tenham base técnica e econômica consistente.

Os efeitos são diretos sobre a economia. Renegociações previsíveis reduzem custos de transação, diminuem o risco regulatório e barateiam o custo de capital. Investidores sabem que haverá instância institucionalizada para dirimir disputas, e não arenas fragmentadas sujeitas a ciclos políticos.

Para o Estado, o ganho é duplo. Preserva-se o interesse público com maior rigor e evitam-se paralalis de projetos estratégicos. Para a sociedade, há garantia de que ajustes complexos não serão conduzidos por órgãos frágeis, expostos à insegurança jurídica. Mais do que eficiência, há

aqui um ganho democrático. Cada renegociação passa por múltiplos olhares — técnicos, jurídicos e econômicos — assegurando que a decisão final não seja produto de vontade isolada, mas fruto de deliberação colegiada.

É nesse sentido que se concretiza a ideia de “razão pública”, formulada por John Rawls: consensos legítimos nascem quando instituições traduzem conflitos em procedimentos transparentes de deliberação.

O Brasil oferece, assim, contribuição singular ao debate internacional. Ao reconhecer o conflito como inevitável, não o nega, mas o inscreve em uma moldura institucional capaz de gerar previsibilidade e confiança.

Ao inovar com a consensualidade, o TCU não fragiliza o controle. Eleva-o a um novo patamar, no qual a confiança se torna o ativo mais valioso da infraestrutura e, o controle externo, um vetor de desenvolvimento econômico.

Bruno Dantas é ministro e ex-presidente do Tribunal de Contas da União, professor do Doutorado e do Mestrado em Direito da Regulação da FGV-Direito Rio e hauser senior global fellow from practice and government da NYU School of Law

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

AVISO DE LICITAÇÕES

A CDHU comunica às empresas interessadas a abertura das seguintes licitações:

SEI: 387.00003835/2025-63 – PG 10.50.038 – Licitação nº 038/2025 – Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do Complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP. O edital completo estará disponível para download no site www.cdhu.sp.gov.br a partir das 00h00min do dia 26/08/2025 – Esclarecimentos até 09/09/2025 – Abertura: 16/09/2025 às 10h, na Rua Boa Vista, 170, Edifício CIDADE I – 1º andar bloco 05 – Sala de Licitações, Centro, São Paulo/SP.

SEI: 387.00003851/2025-56 – PG 10.50.039 – Licitação nº 039/2025 – Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento composto de 28 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Mogi Guacu “Q” – Vida Longa, no município de Mogi Guacu/SP. O edital completo estará disponível para download no site www.cdhu.sp.gov.br a partir das 00h00min do dia 26/08/2025 – Esclarecimentos até 10/09/2025 – Abertura: 17/09/2025 às 10h, na Rua Boa Vista, 170, Edifício CIDADE I – 1º andar bloco 05 – Sala de Licitações, Centro, São Paulo/SP.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025/DETRAN/MT

OBJETO: Aquisição de climatizadores de ar tipo evaporativos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2025 ÀS 08h30 (horário local).

RETIRADA DO EDITAL: <http://www.seplag.mt.gov.br/> - link: Portal de Aquisições: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> ou no Portal de Transparência do Detran - <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran.transparencia/pregao>.

INFORMAÇÕES: (0°'65')3615-4757/4791 ou no endereço Av. Paiguaguás, nº 1000, Res. Paiguaguás, Cuiabá-MT, ou via e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeira
DETRAN/MT

Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.

CNPJ nº 42.074.758/0001-14 – NIRE 35.300.569.440

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 23.4.2025

Data, Hora, Local: Em 23.4.2025, às 10h30, na sede social, Avenida Alphaville, 779, 17º andar, sala 1.701-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. **Mesa:** Presidente: Carlos Alberto Iwata Marinelli; Secretário: Vinicius Marinho da Cruz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes Ltda. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Publicações Prévias:** Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e as Demonstrações Contábeis relativos ao exercício social findo em 31.12.2024, foram publicados em 31.3.2025 no jornal “Valor Econômico”. **Disponibilização de Documentos:** Os documentos citados no item “Publicações Prévias”, as propostas da Diretoria, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente foram colocados sobre a mesa para apreciação da acionista. **Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária:** Aprovaram a alteração parcial do estatuto social, no “caput” do artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de membros da Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Geral, com a consequente alteração das redações do parágrafo segundo do artigo 8º e do artigo 10, proposta pela Diretoria na reunião daquele Órgão, desta data, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio. Em consequência, as redações dos mencionados dispositivos passaram a ser as seguintes: “Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Diretores eleitos, composta de 3 (três) a (8) (oito) membros, distribuídos nos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Gerente e Diretor. Artigo 8º) - **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Gerentes, desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente; c) aos Diretores, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções; e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficaram afetas.”. **Assembleia Geral Ordinária:** 1) tomaram as cortas dos Administradores e aprovaram integralmente as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2024; 2) aprovaram a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2024 na valor de R\$99.589.209,66 (noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos), proposta pela Diretoria na Reunião daquele Órgão desta data, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, conforme segue: R\$4.979.460,48 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”; R\$93.109.749,18 (noventa e três milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezotto centavos) para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para pagamento de dividendos, os quais foram declarados e pagos em 27.12.2024; 3) elegeram, para compor a Diretoria da Sociedade, para o cargo de Diretora **Thais Jorge de Oliveira e Silva**, brasileira, divorciada, médica, RG 1.354.562-ES/SSP-ES, CPF 074.060.777/42, com endereço profissional na Avenida Rio de Janeiro, 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20931-675, a qual: 1) firmou declaração referente ao não impedimento do exercício de cargos de administração em companhias, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade; 2) terá mandato coincidente com o dos demais diretores, estendendo-se até a posse dos novos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2026. Em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretor-Presidente: Carlos Alberto Iwata Marinelli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 23.995.501-8/SSP-SP, CPF 250.792.408/06, com endereço profissional na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, CEP 06472-900; **Diretor Gerente: Flávio Bitter**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.591.790-0/IFP-RJ, CPF 044.453.707/46, com endereço profissional na Avenida Rio de Janeiro, 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20931-675; **Diretores: Vinicius Marinho da Cruz**, brasileiro, casado, securitário, RG 50.942.449-1/SSP-SP, CPF 074.063.467/97, com endereço profissional na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, CEP 06472-900; e **Thais Jorge de Oliveira e Silva**, brasileira, divorciada, médica, RG 1.354.562-ES/SSP-ES, CPF 074.060.777/42, com endereço profissional na Avenida Rio de Janeiro, 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20931-675. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que, aprovada por todos os presentes, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes Ltda., inscrição CRC 1SP252419/O-0, Fernando Antonio Rodrigues Alfredo, será encaminhada para que assinem eletronicamente. aa) Presidente: Carlos Alberto Iwata Marinelli; Secretário: Vinicius Marinho da Cruz; Administrador: Vinicius Marinho da Cruz; Acionista: Bradesco Gestão de Saúde S.A., representada por seus diretores, Ivan Luiz Gontijo Junior e Rodrigo Bacellar Wuerkert; Auditor: Fernando Antonio Rodrigues Alfredo. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Diretor-Presidente: Carlos Alberto Iwata Marinelli. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 264.276/25-5, em 29.7.2025. a) Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

CNPJ/MF 27.665.207/0001-31 - NIRE nº 3530013990-9

Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração

Extrato da 465ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 05/09/2024 Em 05/09/2024, às 17h, na Sede da Brasilprev, em SP/SP. **Presença:** A reunião foi realizada de forma virtual e os membros do Conselho de Administração proferiram seus votos por meio eletrônico, conforme previsto no art. 18, §3º, do Regimento Interno do Conselho, sob a presidência do Sr. Pablo Enrique Sprenger Rochette, que convidou a mim, Luiz Guilherme B. de Matos, como Secretário do Conselho. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: 1) **Eleição do Diretor de Tecnologia, Sr. Roger Joaquín Rendón Garza**, em função da destituição do Sr. Carlos Manuel de Oliveira Madureira do cargo de Diretor de Tecnologia, realizada em 01/08/2024, o Conselho de Administração elegeu nesta data, como Diretor de Tecnologia, **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza**, RNE nº V712083-R CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 234.393.738-94, com mandato até 28/03/2027. 1.2. **Designação de Diretores, em Cumprimento ao Art. 49 da Resolução CNSP 422/2021 e à Circular SUSEP nº 700/2024, Art. 54:** Ficam designados como responsáveis para efeitos da legislação vigente, os seguintes Diretores: 1) **Sr. Fernanda Faustich e Silva, Diretora Financeira**, como: (i) Relações com a SUSEP, conforme Circular SUSEP nº 234/2003; e (ii) Administrativo Financeiro, conforme Circular SUSEP nº 234/2003. 2) **Sr. Daniel de Oliveira Beneton, Diretor de Planejamento e Controle**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020. 4) **Sr. Roger Joaquín Rendón Garza, Diretor de Tecnologia**, como: (i) Responsável Técnico - Circular SUSEP 234 e Resolução CNSP 432/2021; (ii) Responsável Contabilidade - Resolução CNSP 432/2021. 3) **Sr. Luis Felipe Osorio Cepeda, Diretor de Produtos e Operação**, como: (i) Responsável pela Política Institucional de Conduta - Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) Responsável pelo Registro de Operações de Seguros (SRO) - Resolução CNSP nº 383/2020